

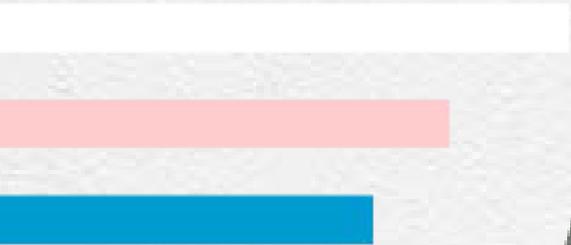
CARTILHA

RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS TRANS

COMO ALTERAR O PRENOME E O GÊNERO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO



APRESENTAÇÃO

“Não se sinta sozinho, o mundo está melhor do que era antes. Ainda é difícil, mas você está cercado de gente lutando contigo. Não desista de ser você só porque o mundo ainda não é bom o suficiente para todo o seu brilho!” Gloria Groove

“A nós, um brinde/Guerreiras sobreviventes/Mais um dia/No campo de batalha/Da vida/Do corpo/Da alma.”

Virgínia Guitzel (trecho do poema “Um brinde”)

Olá! A presente cartilha tem a finalidade informativa quanto ao direito de retificação de nome e gênero das pessoas transgênero.

Com o advento do Provimento nº 73/2018, que foi alterado pelo Provimento nº 149/2023, do Conselho

Nacional de Justiça – CNJ, isto é, sem a necessidade de judicialização, houve maior facilidade para que pessoas transgênero pudessem exercer o direito à personalidade em se modificar o nome e o gênero nos respectivos documentos pessoais.

Para efetuar o direito à retificação daquelas e daqueles que a desejam, basta procurar um cartório de registro civil extrajudicial, apresentando os documentos e certidões necessárias para a mudança.

Todavia, dentre as certidões exigidas, algumas delas não são adquiridas gratuitamente e podem ser pedidas com a intervenção da



PI

Com a procura de algumas pessoas que desejavam a retificação do registro civil, bem como através de parcerias firmadas entre a Defensoria Pública de Mato Grosso, por meio do Balcão da Cidadania e do Núcleo de Defesa da Mulher – NUDEM, com o Instituto de Mulheres Negras – IMUNE, com o Coletivo Negro Universitário da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso, com o Centro Cultural Casa das Pretas, e com o Cartório do Coxipó do Ouro, foi possível a realização do Primeiro Mutirão Para Mudança de Nome e Gênero no ano de 2022, que acontecerá no dia 28 de maio, na Casa das Pretas.

É de se ressaltar que, independentemente de mutirão, qualquer pessoa que esteja interessada em realizar a citada retificação pode buscar por um cartório de registro de pessoas, bem como as Defensorias Públicas, no afã de realizar a respectiva mudança.

A cartilha foi elaborada com muito carinho pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Institucional da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, e as informações são precisas para aquelas e aqueles que desejarem efetuar a retificação de nome e gênero.

Informação, sem dúvida, é poder! E pensar em todas, todos, e todes é a nossa obrigação.

Boa leitura. Com amor!

Danielle Cristina Preza Daltro Dorilêo
Defensora Pública Coordenadora do Balcão da Cidadania

Rosana Leite Antunes de Barros
Defensora Pública Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher - NUDEM

DIREITO AO NOME SOCIAL

O nome é um dos direitos fundamentais da pessoa humana, um atributo da personalidade, determinante para a construção da identidade.

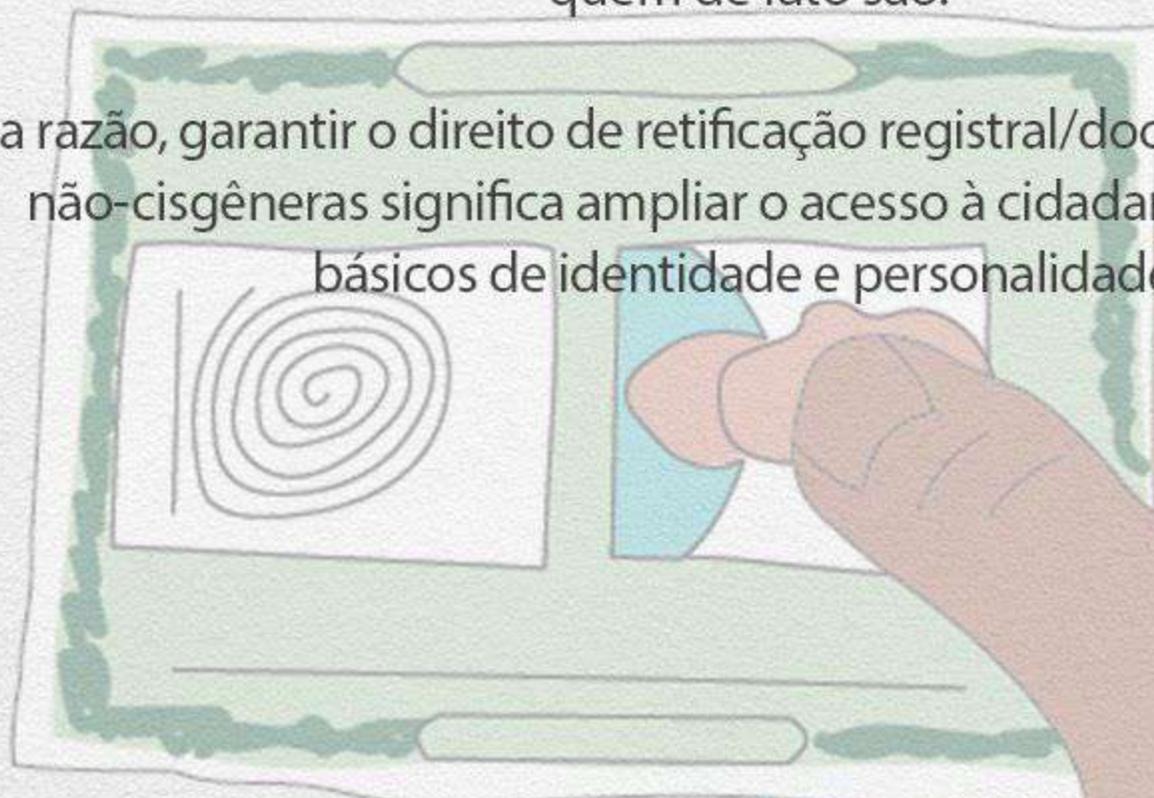
O nome civil é o que consta no Registro de Nascimento. O nome social é o nome pelo qual a pessoa transgênero se identifica e é reconhecida socialmente.

O procedimento de retificação de registro civil serve para permitir que o nome social conste nos documentos de identificação da pessoa transgênero, tornando-se seu nome de registro.

Ainda, é possível que uma pessoa se identifique com um gênero diferente do sexo atribuído no seu nascimento, como no caso dos transgêneros. Neste caso, é garantido o direito de retificação no registro civil para alteração do gênero ao qual a pessoa se identifica.

Todos têm o direito de serem reconhecidos e registrados refletindo quem de fato são.

Por essa razão, garantir o direito de retificação registral/documental para pessoas não-cisgêneras significa ampliar o acesso à cidadania e a direitos básicos de identidade e personalidade.



Documentos necessários para efetuar a retificação

Certidão de Nascimento atualizada;

Obs.: Não pode ter mais de 90 dias quando apresentada no cartório.

Certidão de Casamento atualizada (apenas para quem for casado/a, divorciado/a ou viúvo/a);

Obs.:

1. Não pode ter mais de 90 dias quando apresentada no cartório;
2. Estas certidões poderão ser conseguidas gratuitamente através de pedido feito pela Defensoria Pública do Estado;

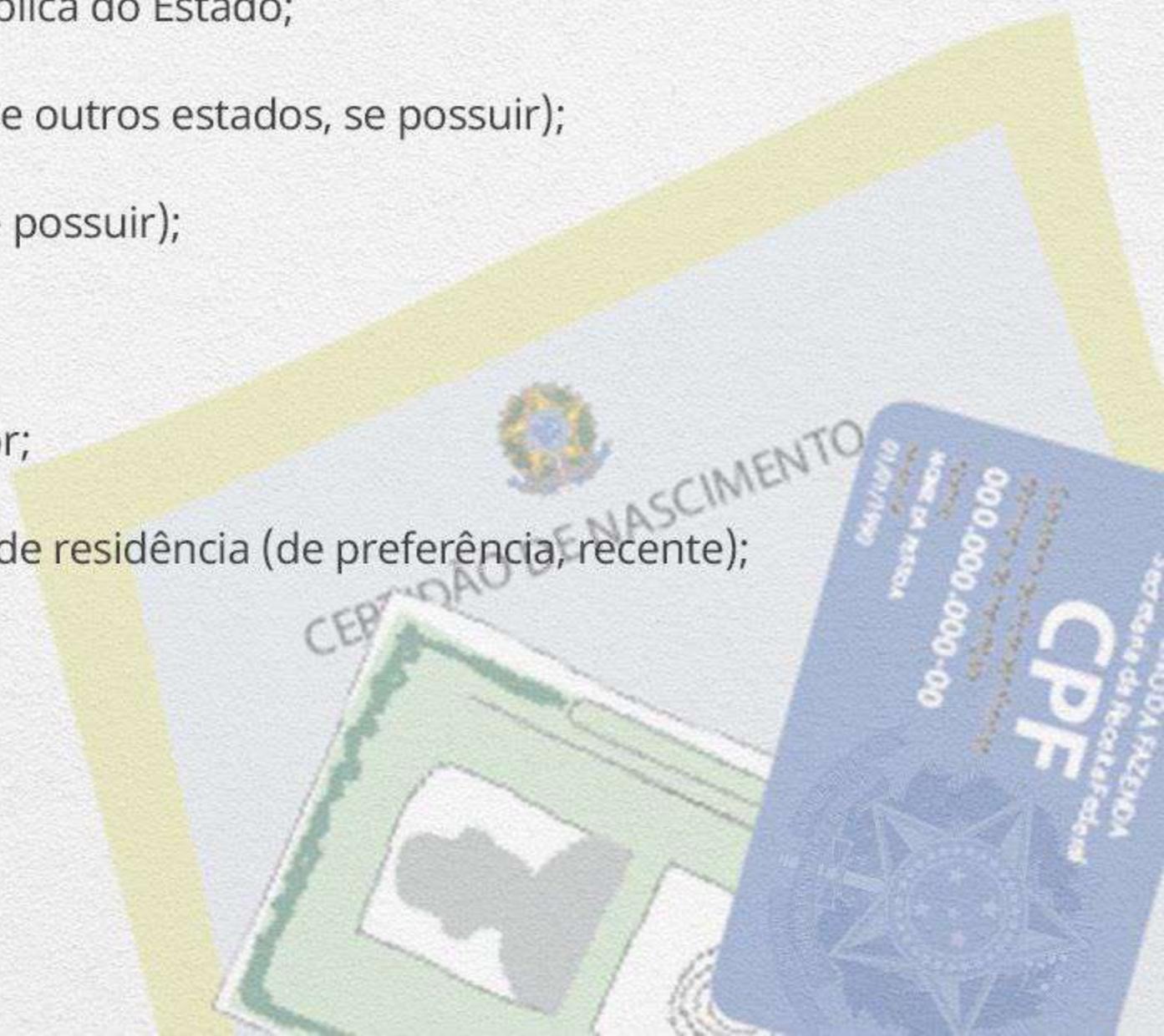
RG (inclusive de outros estados, se possuir);

Passaporte (se possuir);

CPF;

Título de Eleitor;

Comprovante de residência (de preferência, recente);



CERTIDÕES DA JUSTIÇA/ PROTESTOS/MILITAR:

Importante: O prazo da maior parte delas é de 30 dias.
Isso significa que, uma vez emitida, a pessoa terá 30 dias para apresentá-la no cartório. Caso contrário, terá que emitir uma nova.

- Certidão do Distribuidor Cível da Justiça Estadual;
- Certidão do Distribuidor Cível da Justiça Federal;
- Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- Certidão de Execução Criminal da Justiça Estadual;
- Certidão de Execução Criminal da Justiça Federal;
- Certidão da Justiça Eleitoral;
- Certidão de Distribuição da Justiça do Trabalho;
- Certidão da Justiça Militar (se for o caso);

Obs.: Todas as certidões acima devem ser referentes aos últimos 5 anos e podem ser obtidas gratuitamente pela internet;

Certidão de Arquivamento de Processo Judicial de Retificação de Nome e Marcador de Gênero (se a pessoa tiver entrado com um processo no passado para fazer a retificação)

PT



LINKS PARA CERTIDÕES

CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO LOCAL (OU LOCAIS) DE RESIDÊNCIA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS: PODE SER RETIRADA NA INTERNET PARA AQUELES QUE RESIDIRAM NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS NO ESTADO DE MATO GROSSO ("CERTIDÃO NEGATIVA", QUE ABRANGE AS AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS. SELECIONE "CÍVEL OU CRIMINAL" - "ÓRGÃO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO").

LINK: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO LOCAL (OU LOCAIS) DE RESIDÊNCIA DOS ÚLTIMOS 5 ANOS.

LINK: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

CERTIDÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO LOCAL (OU LOCAIS) DE RESIDÊNCIA DOS ÚLTIMOS 5 ANOS.

LINK: <https://pje.trt23.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao>

DISTRIBUIDOR CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÃO CRIMINAL DO LOCAL (OU LOCAIS) DE RESIDÊNCIA DOS ÚLTIMOS 5 ANOS (JUSTIÇA ESTADUAL).

LINK: <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1>

CERTIDÃO DA JUSTIÇA MILITAR, SE FOR O CASO (PARA MULHERES TRANS).

LINK: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>



O QUE PODE SER ALTERADO?

A pessoa interessada poderá alterar o seu prenome, incluindo os agnomes (ex.: filho, neto e júnior), o seu gênero, ou ambos, a fim de adequá-los à identidade autopercebida. Não podem ser alterados os sobrenomes.

QUEM PODE SOLICITAR?

A pessoa interessada maior de 18 anos, habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Crianças e adolescentes devem procurar o auxílio da Defensoria Pública ou de um advogado para o ajuizamento de ação judicial.

ONDE SOLICITAR?

A alteração pode ser requerida diretamente no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais onde a pessoa foi registrada ou em qualquer outro cartório de registro civil do local onde reside.

Processos criminais, trabalhistas ou inscrição no SPC/Serasa ou dívida protestada em cartório NÃO impedem a retificação do registro civil.



É NECESSÁRIA UMA AÇÃO JUDICIAL PARA SOLICITAR A ALTERAÇÃO?

Não, o requerimento de retificação de prenome e gênero pode ser formulado diretamente ao Cartório de Registros Civis. Todavia, nada impede que o pedido seja formulado mediante ação judicial.

NÃO É NECESSÁRIO:

- Apresentar laudo médico ou psicológico;
- Comprovar realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou tratamento hormonal;
- Comprovar que o nome não está inscrito no SPC/SERASA.
- Advogado ou defensor público no pedido feito diretamente ao cartório.



GRATUIDADE

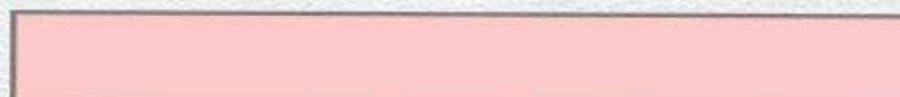
Em regra, a pessoa que se autodeclara pobre possui direito à retificação do registro civil e expedição de certidões gratuitas. Porém, caso o pedido seja negado, procure a DEFENSORIA PÚBLICA para garantir o direito à gratuidade.

DA CONFIDENCIALIDADE

A retificação civil do nome e gênero é sigilosa e não constará em nenhum documento público para resguardar a privacidade da pessoa interessada. Isso significa que não haverá qualquer menção à alteração na certidão de nascimento, devendo constar apenas o nome e gênero indicado sem qualquer outra consideração a respeito. Tampouco constará alguma referência ao procedimento em seus documentos pessoais.

O cartório negou meu pedido. O QUE FAZER?

Caso você tenha o direito à retificação de nome e gênero violado, procure a DEFENSORIA PÚBLICA mais próxima para obter assistência jurídica gratuita, a fim de ter o exercício do seu direito resguardado.



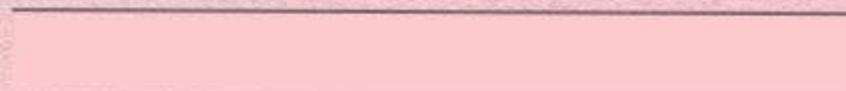


É preciso retificar o nome e o marcador de gênero CONJUNTAMENTE?

O procedimento de retificação será baseado na autonomia da pessoa interessada, que poderá realizar a alteração do prenome, do gênero ou de ambos, ou seja, é possível escolher qual dado será alterado, não sendo obrigatória a retificação conjunta do prenome e do marcador de gênero.

O que devo fazer para alterar meus documentos após a retificação do registro civil?

O oficial do cartório comunicará a retificação do registro aos órgãos responsáveis pela expedição do RG, CPF e passaporte. Bem como o Tribunal Regional Eleitoral. Os demais documentos, como carteirinha do SUS, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, por exemplo, devem ser alterados junto às repartições públicas responsáveis por cada um dos documentos a pedido da pessoa interessada. É importante promover a alteração junto a bancos, instituições de ensino, entre outros.

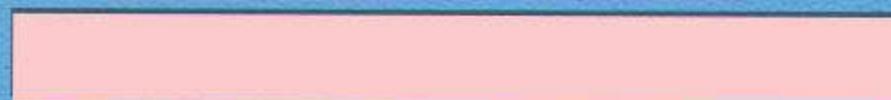


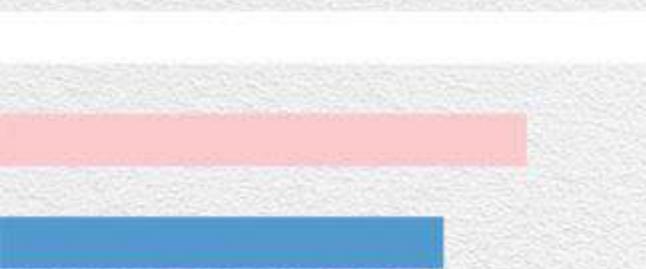


DO RESPEITO AO NOME SOCIAL EM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Nos órgãos da União Federal, é obrigatório o respeito ao nome social, ou seja, caso compareça a uma Autarquia Federal – como o INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social), Receita Federal (para confecção de CPF ou outros serviços) ou Universidades Federais, é seu direito ser respeitado pelo nome e gênero pelo qual se entende, independente da retificação do registro civil em cartório ou por ação judicial (Decreto n.o 8.727/2016).

O mesmo vale para qualquer unidade de atendimento da área da saúde e hospitais do país, que integram o SUS (Sistema Único de Saúde), além dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que compõem o Sistema Único de Assistência Social.

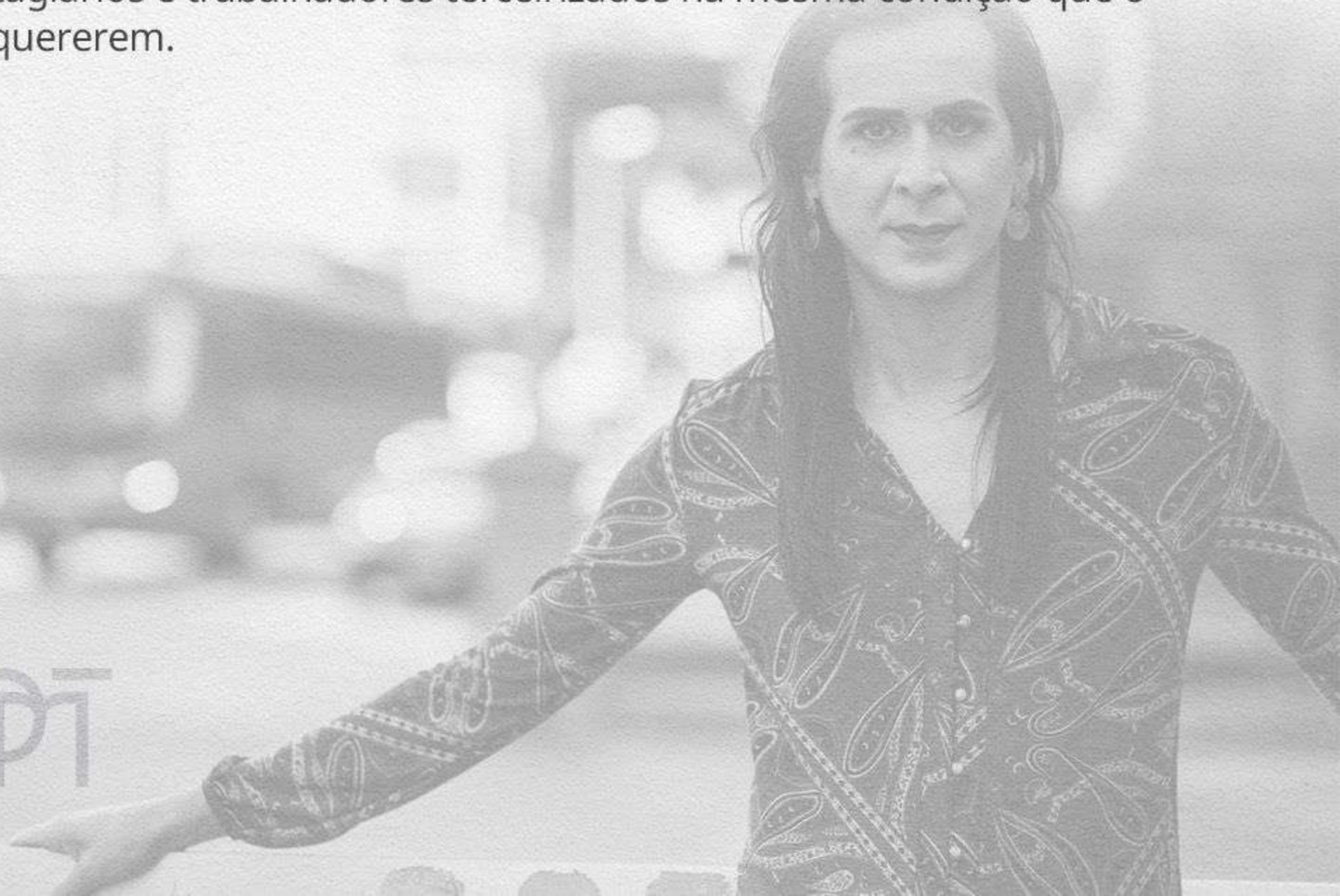




RESOLUÇÕES E DECRETOS

A Resolução n.º 270/2018 do CNJ assegurou a possibilidade de uso do nome social às pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários nos registros funcionais, sistemas e documentos do Poder Judiciário em todos os tribunais do país.

O Decreto n.º 854/2021 assegurou a possibilidade de uso do nome social às pessoas transexuais ou travestis usuárias dos serviços prestados por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, bem como aos servidores públicos, estagiários e trabalhadores terceirizados na mesma condição que o requererem.





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

 defensoriapublicamt

 defensoriapublicamt

www.defensoriapublica.mt.gov.br